



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2010 – (PMRC)

UM IMÓVEL URBANO, SITO À RUA CORONEL EMÍLIO GOMES,
Nº 1049, COM ÁREA DE 88 M² (OITENTA E OITO METROS QUADRADOS),
DÁ EM LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO O REFERIDO IMÓVEL, A SER CONCEDIDO
À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DE RIBEIRÃO CLARO –
RIBEIRART, CONFORME TERMOS DA LEI Nº 244/2006

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Sr^a. **MARIA CRISTINA CAMARGO LIMA ZUCCO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.167.746-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.556.469-72, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **LOCADORA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato 171/2010 – (PMRC), objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2010 – (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência no período de 06 (seis) meses, ou seja, de 27 de Setembro de 2011 a 26 de Março de 2012, conforme previsão expressa na Cláusula Quinta do Contrato nº 171/2010 – (PMRC), firmado em 27 de Setembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se o valor do referido contrato com atualização de valores de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, com uma variação de 7,9961%, estabelecendo o valor mensal de **R\$ 971,97 (Novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos)**, totalizando as parcelas no valor de **R\$ 5.831,82 (Cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.36.15.00	2521	01000	Recursos Ordinários Livres	Locação de imóveis
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.36.15.00	2522	01504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Permanece nas mesmas condições o descrito na Cláusula Décima-Quarta e parágrafo único, do Contrato nº 171/2010 – (PMRC), onde nomeia como gestor do referido contrato o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/X-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de dar continuidade na locação do imóvel com o intuito de manter as instalações da Associação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Artesanato de Ribeirão Claro – RIBEIRART, podendo assim objetivar um bom andamento no seu funcionamento sem haver interrupções nas atividades artesanais.

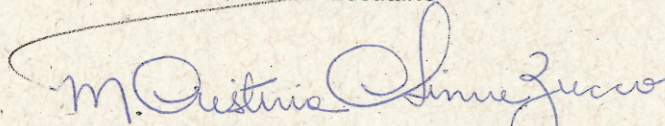
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

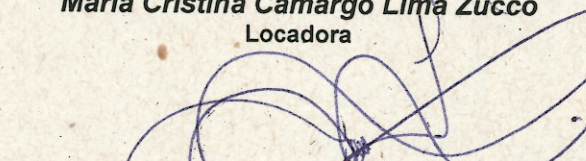
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 171/2010 – (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

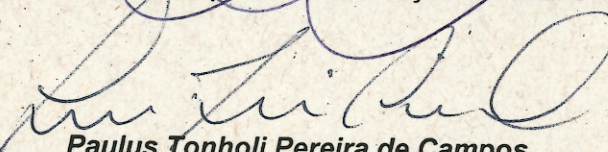
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo de contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Setembro de 2011.

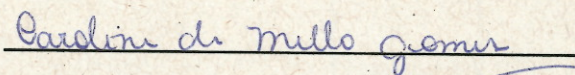

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário

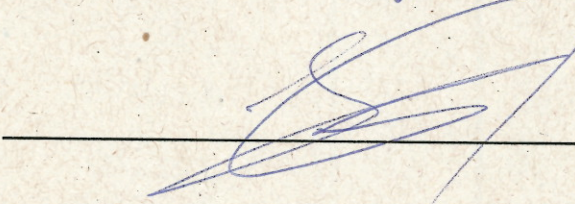

Maria Cristina Camargo Lima Zucco
Locadora


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Locatário


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado